



PROJETO DE LEI Nº 073 /2020

De 22 de junho de 2020

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>
Protocolo N.º 0299-2020
Projeto de Lei 0073-2020
22/06/2020 15:58:12
PROTOCOLO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS FUNCIONÁRIOS COM AS FUNÇÕES E/OU CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ZOOSE OS INCENTIVOS FINANCEIROS ADICIONAIS ORIUNDOS DE REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS A ESSE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos servidores com os cargos ou funções de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agente de Controle de vetores e zoonoses, os recursos recebidos dos Governos Federal e Estadual destinados a esse fim.

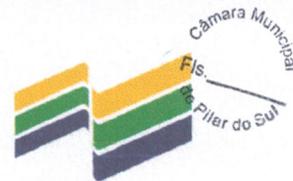
§1º - Incluem-se na autorização os recursos citados nas portarias 1.350/GM/MS/2002 e 260/GSM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Decreto 8474 de 22/06/2015 e na Lei Federal 12994/14.

§2º - Os repasses de incentivos financeiros adicionais serão efetuados uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única individualizada através de rateio entre os servidores citados no “caput”.

§3º - Farão jus aos incentivos tratados nesta lei os servidores que exerçam as funções citadas no “caput”, de modo efetivo, excluindo-se os que estiverem em outras funções, afastados e/ou licenciados.



Câmara Municipal de Pilar do Sul



Art. 3º - O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de junho de 2020.

ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Vereadora – PDT

CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA

Vereadora – DEM

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Vereador-PSD

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

Vereador-PDT

LUIZ ANTONIO BRISOLA

Vereador-PSDB

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Vereadora- PSDB

PAULO HENRIQUE PINHEIRO

Vereador -MDB



PROJETO DE LEI Nº 13/2020

De 22 de junho de 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS FUNCIONÁRIOS COM AS FUNÇÕES E/OU CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ZOOSE OS INCENTIVOS FINANCEIROS ADICIONAIS ORIUNDOS DE REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende dar ao Poder Executivo melhores ferramentas legais para a correta remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Ainda, a transferência dos recursos federais para os cofres municipais deverão, com este projeto de lei, ter seu destino imediato aos agentes públicos responsáveis pelas funções definidas como prioritárias pelo Governo Federal.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para a provação deste importante projeto.

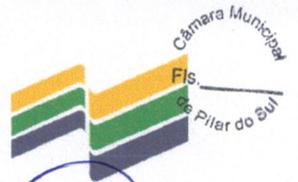
Pilar do Sul, 22 de junho de 2020

ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Vereadora – PDT



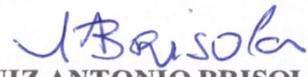
Câmara Municipal de Pilar do Sul




CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Vereadora - DEM


CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador - PSD


MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Vereador - PDT


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador - PSDB


KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora - PSDB


PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador - MDB